



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



### CHAMADA PÚBLICA Nº 41/2023

(Processo Administrativo nº 64106.004378/2023-81)

Chamada Pública nº 41/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 6 da Lei 14.628, DE 20 de Julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.476, de 06 de Abril de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03, de 14 de Junho de 2022.

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceló-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Major ELTON NUNES LOPES, nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4, da Lei 14.628, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da Seção de Licitações e Contratos do 59º BIMTZ, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

#### ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 04/10/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Auditório do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceló-AL, CEP: 57.052.050.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.



## 2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1. Os recursos orçamentários serão descentralizados pela Diretoria de Abastecimento nos Planos Internos E6SUCOLA1QR, E6SUEXCA1QR, E6SUEXCOPQR, E6SUCOLUSQR, E6SUCOLCEQR e E6SUCOLA3RR; Natureza de Despesa 33.90.30 (Material de Consumo).

## 3. PREÇO

- 3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB Nº 3, de 14/06/2022
- 3.2. Não serão adjudicado o(s) item(ns) para o fornecedor que apresentar o valor acima do preço máximo estipulado.
- 3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 2.210.490,00 (Dois milhões duzentos e dez mil quatrocentos e noventa reais)

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.
- 4.2. Por convenção será denominado: (Art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 11.476/2023).
- 4.2.1. Beneficiários fornecedores - os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e
- 4.2.2. Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAB.

## 5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### 5.1.1 Os Beneficiários Fornecedores:

- 5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 5.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante,

- 5.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda;
- 5.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### 5.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

- 5.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- 5.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - 5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - 5.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - 5.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
  - 5.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  - 5.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
  - 5.1.2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- 5.1.3 Demais grupos fornecedores:
- 5.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - 5.1.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - 5.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
  - 5.1.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
  - 5.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.
- 5.2. O proponente devidamente cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, ficam dispensados de apresentar os documentos constantes das letras "a", "c" e "d" do item 5.1.2 devendo estar com o cadastro no SICAF regular e com documentação válida.
- 5.3. Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão Permanente de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; especificar a Chamada Pública nº 41/2023; especificar de qual envelope se trata – se nº 1 – HABILITAÇÃO ou nº 2 – PROJETO DE VENDA; e identificar o nome ou razão social do proponente.
- 5.4. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.5. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAB nº 3, de 2022, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital e Chamada Pública e, ainda, cujo Projeto de Venda apresentem preços conforme consta do quadro disponível no parágrafo único do item 1.
- 5.6. Os proponentes deverão colocar informações de identificação como remetente nos dois envelopes.
- 5.7. Identificação do destinatário a ser colocado nos envelopes

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL - MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE VENDA  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
AV. FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL - MACEIÓ/AL CEP: 57.052-050

5.8. Identificação do proponente a ser colocado nos envelopes:

REMETENTE  
NOME OU RAZÃO SOCIAL  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
ENDEREÇO COMPLETO  
CIDADE / UF  
CEP: XX.XXX-XXX

5.9. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Vendas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às 09:00, com tolerância de 30 (trinta) minutos, após esgotado o tempo para recebimento, a mesma comissão não poderá receber a documentação supracitada.

## 6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade,

6.1.1. Grupos de projetos de fornecedores locais;

6.1.2. grupo de projetos estaduais;

6.1.3. grupo de projetos regionais,

6.1.4. grupos de projetos do país;

6.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF

6.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.4. Realizada a ordenação indicada, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.4.1. os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.4.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+ (cinquenta por cento mais um) dos



cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

6.4.1.2. no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

6.4.1.3. para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública;

6.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

6.4.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

6.4.3.1. no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

6.4.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

6.4.3.3. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Item 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Não será exigida amostra dos produtos

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades contratadas, serão adquiridas mediante emissão de nota de empenho global (no valor total da compra, sendo a entrega parcelada de acordo com a necessidade da contratante). o qual será encaminhada aos fornecedores, ficando estabelecido que a entrega deverá ser realizada uma vez por semana, nas quantidades demandadas na respectiva ordem de fornecimento que acompanhará a nota de empenho ou ainda por meio de pedido eventual, de acordo com as necessidades da OM.

8.2. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, no setor de abastecimento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Pitanguiha, Maceló – AL, CEP: 57050-000.

8.3. O prazo para a primeira entrega dos bens é de até 5(cinco) dias, contados do(a) retrada/recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa (única), no endereço acima especifico



8.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. Acompanhado dos bens, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do contratante, em que as quais deverão ser emitidas com a razão social, endereço e CNPJ constantes das Notas de Empenho; sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que a empresa deseje receber o pagamento.

8.10. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes.

8.11. A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão de nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da referida nota.

8.12. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas.

8.13. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecimento deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



- 9.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (Art. 11, Decreto no 10.880/2021).
- 9.5 Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações. (artigo 11, da Resolução no 03/2022 – GGPAB).

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 10.2. A impugnação poderá ser requerida por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao59bimtz@gmail.com](mailto:licitacao59bimtz@gmail.com).
- 10.3. Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 10.4. Acolhida a Impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: [licitacao59bimtz@gmail.com](mailto:licitacao59bimtz@gmail.com)
- 10.6. As respostas às Impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer Interessado.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado.
- 11.2. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Seção de Licitações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado situado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP: 57.052.050.
- 11.3. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do 59º B I Mtz, no horário de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:00, sexta-feira, das 08:30 às 11:45h, através do e-mail [licitacao59bimtz@gmail.com](mailto:licitacao59bimtz@gmail.com) e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.



- 12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.
- 12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.
- 12.8. Serão utilizados os ANEXOS XI e XII para verificação da habilitação dos fornecedores pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de dar celeridade ao processo de disputa entre os participantes do certame.
- 12.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - ANEXO I – Projeto Básico;
  - ANEXO II – Termo de Contrato;
  - ANEXO III – Proposta de Preços Organizações fornecedoras (Grupo Formal);
  - ANEXO IV – Proposta de Preços Beneficiário Fornecedor;
  - ANEXO V – Declaração de produção própria para Organizações Fornecedoras;
  - ANEXO VI – Declaração de produção própria para Fornecedor Individual;
  - ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do atendimento do limite individual de venda;
  - ANEXO VIII – Termo de Autorização de Visita;
  - ANEXO IX – Declaração Referente a Emprego de Menor - Pessoa Jurídica; e
  - ANEXO X – Declaração Referente a Emprego de Menor - Pessoa Física.
  - ANEXO XI – Lista de Verificação para Beneficiário Fornecedor
  - ANEXO XII - Lista de Verificação para Organizações Fornecedoras

Maceió-AL, 31 de Agosto de 2023

  
ELTON NUNES LOPES- Ma

Ordenador de despesas do 59º BIMTz





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PROJETO BÁSICO  
CHAMADA PÚBLICA - 4/1/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a fim de atender as necessidades e alimentação dos integrantes do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação do Material	Catmat	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fruta in natura, tipo Abacaxi Havai / Abacaxi Cayenne	464375	Unidade	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
2	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	464381	Quilograma	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00



3	Fruta in natura, tipo Goiaba Vermelha, comum	464392	Quilograma	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
4	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pera	464393	Quilograma	4.100	R\$ 3,50	R\$ 14.350,00
5	Fruta in natura, tipo manga, espécie rosa	464410	Quilograma	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
6	Fruta in natura, tipo limão, espécie comum	464398	Quilograma	800	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
7	Fruta in natura, tipo mamão, espécie comum	464405	Quilograma	1.500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
8	Fruta in natura, melancia	464418	Quilograma	9.000	R\$ 3,00	R\$ 27.000,00
9	Fruta in natura, melão tipo amarelo	467420	Quilograma	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
10	Fruta in natura, tipo tangerina, tipo comum/pomkan	464436	Quilograma	1.300	R\$ 5,00	R\$ 6.500,00
11	Fruta in natura, tipo tomate, espécie comum/paulista	463806	Quilograma	9.000	R\$ 4,00	R\$ 36.000,00
12	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum/rubi	464441	Quilograma	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
13	Fruta, tipo: uva Itália apresentação natural	464438	Quilograma	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
14	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	463746	Quilograma	1.600	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
15	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim	463795	Quilograma	2.600	R\$ 4,00	R\$ 10.400,00
16	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosa	463753	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
17	Legume in natura, tipo batata inglesa	463754	Quilograma	7.000	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
18	Legume in natura, tipo beterraba	463767	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
19	Legume in natura, cebola branca	463781	Quilograma	4.000	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
20	Legume in natura, cebola roxa	463780	Quilograma	2.000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00





21	Legume in natura, tipo cenoura	463770	Quilograma	4.500	R\$ 3,50	R\$ 15.750,00
22	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum	463789	Quilograma	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
23	Legume in natura, tipo couve-flor	463831	Quilograma	1.500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
24	Legume in natura, tipo pepino	463796	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
25	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	463809	Quilograma	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
26	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho	463806	Quilograma	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
27	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo	463802	Quilograma	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
28	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum/verde	463839	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
29	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo	463829	Quilograma	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
30	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: jumbo	467577	Bandeja com 30 unidades	1.200	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
31	Ovo rajado, tipo de codorna	446625	Bandeja com 30 unidades	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
32	Polpa de acerola concentrada congelada	464484	Quilograma	1.200	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
33	Polpa de cajá concentrada congelada	464485	Quilograma	1.100	R\$ 7,00	R\$ 7.700,00
34	Polpa de caju concentrada congelada	464511	Quilograma	1.100	R\$ 6,00	R\$ 6.600,00
35	Polpa de goiaba concentrada congelada	464514	Quilograma	1.100	R\$ 7,00	R\$ 7.700,00
36	Polpa de graviola concentrada congelada	464491	Quilograma	1.100	R\$ 9,00	R\$ 9.900,00

37	Poipa de Maracujá concentrada congelada	464474	Quilograma	1.100	R\$ 9,00	R\$ 9.900,00
38	Verdura in natura, tipo alface, espécie crespa maço/molho	463832	Unidade	2.800	R\$ 3,00	R\$ 8.400,00
39	Verdura in natura, tipo cebolinha, espécie comum maço/molho	463878	Maço 200 g	1500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
40	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum maço/molho	463876	Maço 200 g	1500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
41	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum/manteiga maço/molho	463822	Maço 200 g	1.000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
42	Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum maço/molho	463930	Quilograma	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
43	Requeijão cremoso, tipo tradicional, copo	405351	Copo 200 g	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
44	Queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça, teor gordura: baixo teor de gordura	446633	Quilograma	900	R\$ 30,00	R\$ 27.000,00
45	Queijo, origem: de vaca, variedade: prato, apresentação: peça	446639	Quilograma	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
46	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	447072	Quilograma	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
47	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	464401	Quilograma	2.000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
48	legume in natura, tipo tomate salada	463806	Quilograma	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
49	fruta, tipo morango, apresentação natural	464328	Quilograma	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
50	verdura in natura, tipo brócolis comum	463837	Quilograma	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
51	legume in natura, tipo tomate cereja	463803	Quilograma	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
52	verdura in natura, tipo alface lisa	463833	Quilograma	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
53	verdura in natura, tipo alface roxa	463836	Quilograma	900	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00



54	verdura in natura, tipo rúcula	463826	Maço 200 g	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
55	legume em conserva, tipo palmito, apresentação inteiro	460486	300g	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
56	legume in natura, tipo quiabo	463792	Quilograma	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
57	amido, base de mandioca, grupo tapioca, subgrupo goma	459085	Quilograma	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
58	condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	463923	Quilograma	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 473.420,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da(o) assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 473.420,00 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

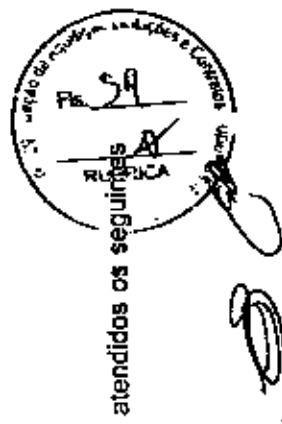
3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

### 4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.1.1.1.1. Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.

4.1.1.1.2. No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF e/ou CAF-PRONAF válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 10.880, de 2021; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata.

4.1.1.1.3. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969)

4.1.1.1.4. Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBU/POA)

4.1.1.1.5. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos ( RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999)

4.1.1.1.6. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

4.1.1.1.7. Maior vida útil.

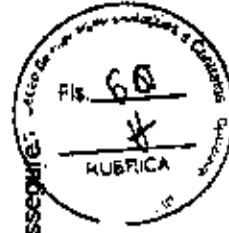
4.1.1.1.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.1.1.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados.

4.1.1.1.10. Menor geração de resíduos.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.3.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.



4 2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do(a) pedido em remessa única.

5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço (setor de aprovisionamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, sediado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Fátima, Maceió - AL, CEP: 57052-050)

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Acompanhado dos bens, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do contratante, em que as quais deverão ser emitidas com a razão social, endereço e CNPJ constantes das Notas de Empenho; sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que a empresa deseje receber o pagamento.

5.8. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes.

5.9. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados e de acordo com as especificações descritas.



- 5.10. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecimento deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.
- 5.11. As quantidades totais contratadas são as previstas neste Termo de Referência, até o limite máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF-DAP/Ano, conforme estabelece a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.
- 5.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



*[Handwritten signature]*



6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea e, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução GGPAB nº 03, de 14 de Junho de 2022.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Serão alocados os recursos descentralizados pela Diretoria de Abastecimento nos Planos Internos E6SCOLA1QR, E6SUEXCA1QR, E6SEXCOPQR, E6SCOLUSQR, E6SUCOLCEQR e E6SUCOLA3RR; Natureza de Despesa 3.33.90.30 (Material de Consumo)

Maceló-AL, 6 de julho de 2023

**LUCAS DE LIRA BATISTA**  
CPF: 070760897-6

**LUCAS DE LIRA BATISTA – 1º Ten**  
Aprovisionador do 59º BI Mtz



**APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

Concordar e aprovar o Projeto básico a mim apresentados pelo setor requisitante, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

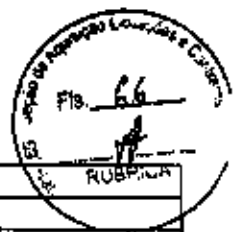
Maceló - AL, 31 de agosto de 2023.

**ELTON NUNES LOPES - Maj**

Ordeador de Despesas do 59º BI Mtz







								TOTAL	R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP ou CAF), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos I, modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 366003

Fonte: 1001

Programa de Trabalho:  
103010032212B5027 Elemento de Despesa:  
339030

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 41/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$\_(valor por extenso).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA**



9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.1.1, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
  - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
  - e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.2 São obrigações do CONTRATADO:

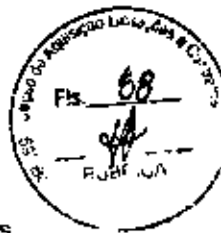
- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,



sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b. multa moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 11.3. a. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 41/2023, pelas Resoluções GGPAB n.º 03 de junho de 2022; pela Lei n.º 14.268, de 20/07/2023, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ANEXO III**

**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E DERIVADOS)**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° Agência	12. N° da Conta Corrente

Item	Produto e Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

**VALOR TOTAL**.....

	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Valor Total
1	Nome		
	N° DAP		
	CPF		
2	Nome		





	Nº DAP		
	CPF		
	Nome		
3	Nº DAP		
	CPF		
	Nome		
4	Nº DAP		
	CPF		
	Nome		
5	Nº DAP		
	CPF		
	Nome		
6	Nº DAP		
	CPF		
	Nome		
7	Nº DAP		
	CPF		
	Nome		
8	Nº DAP		
	CPF		
	Nome		
9	Nº DAP		
	CPF		
	Nome		
10	Nº DAP		
	CPF		

**VALOR TOTAL**.....

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, , CPF nº e DAP ou CAF física nº , declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, // Assinatura



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, // Assinatura



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, // Assinatura

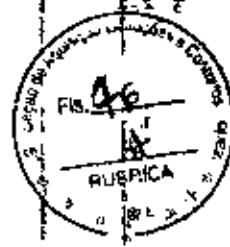


## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº XXX, de XXX/XXX/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / / Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



**ANEXO VIII**

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

Endereço completo: logradouro, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone FAX e e-mail institucional

**AUTORIZAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 41/2023**

**AUTORIZO** que o órgão contratante, o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160004), responsável pela Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar realize visitas (sem aviso prévio) às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares.

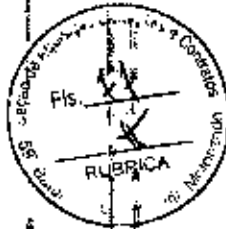
**CONCORDO** que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão contratante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita ou por Servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas (EMATER/AL), mediante Termo de Cooperação celebrado formalmente e informado a esta entidade oportunamente.

**ESTOU CIENTE** que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

Localidade, AL, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**NOME COMPLETO**  
Representante da Entidade

CPF



**ANEXO IX**

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
CHAMADA PÚBLICA 41/2023**

....., inscrito no CPNJ nº....., por intermédio de  
seu

Representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins  
do

Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que  
não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18  
(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em  
qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na  
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO X**

(Timbre – Logomarca-Razão Social)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPREGO DE MENORES  
EMPREGADOR PESSOA FÍSICA  
CHAMADA PÚBLICA 41/2023**

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do Disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**ANEXO XI**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES HERNALDO DA FONSECA)**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR**

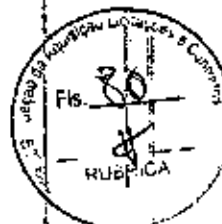
Beneficiário  
Fornecedor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Situação da  
documentação: \_\_\_\_\_

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Identidade;		
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO VI);		
4. Inexistência de sanções impeditivas da contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU (certidões apf);		
5. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;		
6. Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso;		
7. Declaração referente a emprego de menos - ANEXO X;		
8. Proposta de venda (ANEXO IV)		

(Lista que será utilizada pela Comissão Permanente de Licitação para habilitação dos fornecedores - Conforme subitem 11.8 do item 11. Disposições Gerais do Edital)

Maceió-AL, 26 de julho de 2022.

**EDVAR TIMBÓ MENDES SOBRINHO-CAP**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**ANEXO XII**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA)**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

Beneficiário Fornecedor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Situação da documentação: \_\_\_\_\_

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	Atende plenamente a exigência do edital?	Observações
1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;		
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;		
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;		
5. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF - DAP dos beneficiários fornecedores.		
6. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do (s) representante (s) legal (is) da entidade proponente;		
7. Inexistência de sanções impeditivas de contratação no SICAF, CEIS/CGU, CNJ e TCU.		
8. Declaração Referente à Emprego de Menor – ANEXO IV;		
9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII);		
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);		
11. Autorização de Visita, conforme ANEXO VIII		



deste Edital;		
2. Comprovação de Visita, conforme ANEXO VIII deste Edital;		
13. Proposta de venda (ANEXO III)		

(Lista que será utilizada pela Comissão Permanente de Licitação para habilitação dos fornecedores – Conforme subitem 11.8 do item 11. Disposições Gerais do Edital)

Maceió-AL, 26 de julho de 2022.

**EDVAR TIMBÓ MENDES SOBRINHO-CAP**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos